



LAR ESCOLA SANTO INÁCIO

REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - SOB Nº 44.630 - REGISTRADA NO SERVIÇO SOCIAL SOB Nº 421
REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS Nº 141 NO LIVRO A-2 - Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto Nº 694 de 19-11-1965 e
pelo Estado de São Paulo Lei Nº 6.126 de 26-06-1961 - Pela União Decreto 68.642 de 03-07-70

RUA PAULA SOUZA, 564 - FONE: (11) 4023-1181 - CEP 13300-050 - ITU - SP

CNPJ 50.234.624/0001-41

E-mail: lesantoinacio@ig.com.br



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
LAR ESCOLA SANTO INACIO
CNPJ N.º 50.234.624/0001-41

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Associação Lar Escola Santo Inácio, fundada em 16/09/1943, sob a orientação dos Reverendíssimos Padres da Igreja do Bom Jesus, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 50.234.624/0001-41, é uma Associação Civil e Religiosa e Filantrópica, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto reformado e pela legislação específica que rege esse tipo de associação constituída.

Artigo 2º - A sede da Associação será na Rua Paula Souza, n.º 564, Centro, CEP. n.º 13.300-050, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, prédio de propriedade da Diocese de Jundiaí e aí funcionará ininterruptamente de acordo com o contrato de comodato em vigor e firmado entre as partes.

PARÁGRAFO UNICO - A referida Associação, aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional superavitário, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos estatutários a que se destina, sempre dentro do território nacional.

Artigo 3º - A referida Associação, constituída de católicos, terá por fim promover, gratuitamente, o bem espiritual, moral, intelectual e temporal de crianças a partir de 03 (três) anos até 10 (dez) anos de idade sem distinção de raças, sexo e credo religioso de seus pais, desde que comprovadamente sejam carentes.

Artigo 4º - A duração da sociedade é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS E NOVOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - A Associação terá associados e benfeitores, que poderão ser empresas ou empresários de quaisquer ramo de atividade desde que sem impedimentos legais, bem como também pessoas físicas de um modo geral, que livremente se decidem por serem colaboradores da Associação, mediante doação mensal em moeda corrente nacional com valores previamente definidos com a diretoria, como também pela oferta de bens materiais, constituídos por roupas, alimentos, ou qualquer outro tipo de bem, quer sejam móveis ou imóveis.

PARAGRAFO UNICO - A inscrição como associados e benfeitores, não implica no direito de serem eleitores e elegíveis nas Assembléias Eletivas da Associação.

J. C.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



LAR ESCOLA SANTO INÁCIO

REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - SOB Nº 44.630 - REGISTRADA NO SERVIÇO SOCIAL SOB Nº 421
REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS Nº 141 NO LIVRO A-2 - Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto Nº 694 de 19-11-1955 e
pelo Estado de São Paulo Lei Nº 6.126 de 26-06-1961 - Pela União Decreto 66.842 de 03-07-70

RUA PAULA SOUZA, 564 - FONE: (11) 4023-1181 - CEP 13300-050 - ITU - SP

CNPJ 60.234.624/0001-41

E-mail: lesantoinacio@ig.com.br

Fls. 1

Artigo 6º - Fica definido por este estatuto que comporão o Quadro Oficial da Associação Lar Escola Santo Inácio, como membros da sua Diretoria, as pessoas que sendo católicas e apresentadas pelos membros da Diretoria em exercício, sejam aprovadas pelo Diretor Eclesiástico da Associação.

PARAGRAFO UNICO-É direito dos componentes do Quadro Oficial da Diretoria da Associação Lar Escola Santo Inácio, votarem e serem votados para cargos da Diretoria.

Artigo 7º - Os associados e benfeitores da Associação, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, a não ser aquelas editadas pelo regimento interno.

Artigo 8º - São deveres dos Associados:

- pagarem as contribuições ou doações a que estiverem sujeitos, na forma do que reza o artigo 5º deste estatuto.
- comparecerem às Assembléias e Reuniões, sempre que convocados.
- promoverem por todos os meios ao seu alcance, o engrandecimento e o progresso da Associação.

PARAGRAFO 1º-Incorrerão na pena de exclusão do quadro de Associados:

- a) os que forem condenados por crime infamante, por sentença passada em julgado;
- b) os que por seus atos causarem prejuízo ou desprestígio à Associação;
- c) os que se filiarem a seitas ou se entregarem a práticas condenadas, contrárias à Igreja Católica Apostólica Romana, ou adotarem estado de vida incompatível com a Moral Católica.

PARAGRAFO 2º - Da decisão da diretoria que decretar a exclusão do associado, caberá sempre o direito de recurso à Assembléia Geral no prazo de 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO 3º - É direito do associado, demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Artigo 9º - Somente poderão se inscrever como novos associados aqueles que atendam as normas estabelecidas pelo regimento interno.

Artigo 10º - A Diretoria terá o mandato de 3(três) anos e será eleita, entre os Associados católicos, por eleição direta em Assembléia Geral, em uma só cédula, com exceção do Diretor Eclesiástico, que será sempre com mandato permanente, sendo sempre a autoridade eclesialística maior, residente na Casa anexa à Igreja do Bom Jesus, ou qualquer outro Sacerdote designado pelo Bispo Diocesano em exercício.

PARAGRAFO UNICO. A Coordenadora Geral e a Secretária Executiva do Lar Escola Santo Inácio, serão de livre indicação e nomeação por comum acordo entre os membros da Diretoria em exercício, sendo porém ouvido o Diretor Eclesiástico.



LAR ESCOLA SANTO INÁCIO

REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - SOB Nº 44.630 - REGISTRADA NO SERVIÇO SOCIAL SOB Nº 421
REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS Nº 141 NO LIVRO A-2 - Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto Nº 894 de 19-11-1965 e
pelo Estado de São Paulo Lei Nº 6.126 de 26-06-1961 - Pela União Decreto 66.842 de 03-07-70

RUA PAULA SOUZA, 564 - FONE: (11) 4023-1181 - CEP 13300-050 - ITU - SP

CNPJ 50.234.624/0001-41

E-mail: lesantoinacio@ig.com.br

Fls. 5

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA

Artigo 11º - A associação será dirigida por uma diretoria eleita em assembléia geral, entre seus associados católicos, na forma do previsto no artigo 6º do presente estatuto, para um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleita por mais de um período consecutivo, com exceção do Diretor Eclesiástico, que será sempre um sacerdote com mandato permanente, indicado pelo Senhor Bispo Diocesano em exercício, autoridade eclesialística maior da Diocese de Jundiá, SP.

Artigo 12º - A diretoria será composta dos seguintes cargos diretores: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Segundo Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor Segundo-Tesoureiro, Diretor Eclesiástico e Diretor de Patrimônio, um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A Associação Lar Escola Santo Inácio, terá à sua frente uma Coordenadora Geral e uma Secretária Executiva, responsáveis pelos trabalhos do dia-a-dia da instituição.

PARAGRAFO SEGUNDO - Compete à Coordenadora Geral da Associação Lar Escola:

- a) dirigir e fiscalizar a disciplina e o andamento dos vários trabalhos escolares das diversas seções do estabelecimento;*
- b) admitir e eliminar alunos para as várias classes e seções;*
- c) aprovar os livros escolares;*
- d) propor à Diretoria as medidas que julgar oportunas para o bom andamento da Associação Lar Escola Santo Inácio e o aproveitamento dos alunos;*
- e) representar a Associação junto a outras instituições ou organizações oficiais e particulares, de acordo com a legislação em vigor.*

Artigo 13º - Serão atribuições do Diretor Presidente:

- a) Dirigir a entidade cumprindo e fazendo cumprir este estatuto, o regulamento interno e as decisões dos órgãos deliberativos.*
- b) Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.*
- c) Convocar e presidir as reuniões da assembléia geral e da diretoria, exercendo o voto de qualidade.*
- d) Apresentar anualmente na Assembléia Geral ordinária, em nome da diretoria o relatório de contas, balanço e demonstrativo do último exercício.*
- e) Solucionar casos de emergência, determinando as providências cabíveis "ad referendum".*
- f) Nomear a comissão de sindicância*



LAR ESCOLA SANTO INÁCIO

REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - SOB Nº 44.630 - REGISTRADA NO SERVIÇO SOCIAL SOB Nº 421
REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS Nº 141 NO LIVRO A-2 - Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto Nº 894 de 19.11.1985 e
pelo Estado de São Paulo Lei Nº 6.128 de 26-06-1961 - Pela União Decreto 66.842 de 03-07-70.

RUA PAULA SOUZA, 564 - FONE: (11) 4023-1181 - CEP 13300-050 - ITU - SP

CNPJ 50.234.624/0001-41

E-mail: lesantoinacio@ig.com.br



- g) Contratar, promover ou demitir funcionários.
- h) Assinar acordos, convênios, tratados que visem melhorar e beneficiar a associação.
- i) Assinar sempre em conjunto pela entidade com o Diretor Tesoureiro, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, quaisquer outros títulos de crédito, carta de fiança, aval e outros documentos que expressem de forma extrínseca ou intrínseca obrigações financeiras para com terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente nas suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos

Artigo 14º - Serão atribuições do Diretor Secretário substituir o vice diretor presidente, interina ou definitivamente nos casos de sua ausência, falecimento, interdição, eliminação ou qualquer outra circunstância que impeça, impossibilite ou inviabilize o exercício do cargo pelo titular, bem como secretariar as reuniões da diretoria e elaborar a respectiva ata, cuidando da organização e regularização jurídica da associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Diretor Secretário e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 15º - É atribuição do Diretor Tesoureiro o controle do movimento econômico-financeiro da associação, assinando sempre em conjunto pela entidade com o Diretor Presidente e ou ainda com o Diretor Secretário: cheques, notas promissórias, letras de câmbio, quaisquer outros títulos de crédito, carta de fiança, aval e outros documentos que expressem de forma extrínseca ou intrínseca obrigações financeiras para com terceiros, e na sua ausência deverá ter à assinatura do Diretor Presidente e Diretor Secretário.

PARAGRAFO UNICO. Compete ao Segundo Tesoureiro substituir, eventualmente, a ausência e as atribuições do Diretor Tesoureiro.

Artigo 16º - Compete ao Diretor Eclesiástico:

1º. orientar e dirigir, de modo geral, os trabalhos e atividades da Associação, sugerindo as medidas de ordem interna e externa que julgar convenientes para a melhor consecução dos seus fins;

2º convocar e presidir, de comum acordo com o Presidente, as Assembléias e Reuniões da Diretoria;

3º- Resolver os casos e situações omissas neste Estatuto, bem como com o aval da Assembléia Geral, destituir administradores da Associação, fato esse admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar e ainda quando houver comprovação; cabendo porem ao diretor ou conselheiro depois de comunicação via notificação extra-judicial, o direito de defesa apresentada à Diretoria da Associação no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento da comunicação.



LAR ESCOLA SANTO INÁCIO

REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - SOB Nº 44.630 - REGISTRADA NO SERVIÇO SOCIAL SOB Nº 421
REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS Nº 141 NO LIVRO A-7 - Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto Nº 894 de 19-01-1985
pelo Estado de São Paulo Lei Nº 6.126 de 26-06-1981 - Pela União Decreto 66.842 de 03-07-70

RUA PAULA SOUZA, 564 - FONE: (11) 4023-1181 - CEP 13300-050 - ITU - SP

CNPJ 50.234.624/0001-41

E-mail: lesantoinacio@ig.com.br



Artigo 17º – Nenhum membro da diretoria será remunerado para o desempenho de suas atividades e respectivas funções inerentes ao cargo ocupado.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO SUPERIOR DE ÉTICA

Artigo 18º – O Conselho Superior de Ética é um órgão fiscalizador e deliberativo da associação, sendo formado por 06 (seis) sócios eleitos em assembléia geral, competindo-lhes:

- a) Trabalhar pelo cumprimento de uma conduta ética na administração da entidade e fiscalizar o cumprimento deste estatuto e regimento interno.*
- b) Aconselhar a diretoria nas questões relativas à administração da entidade.*
- c) Propor à assembléia geral recurso contra atos ou deliberações da diretoria, que estejam em desacordo com o enunciado na alínea “a” deste artigo.*
- d) Propor à Assembléia Geral o impedimento do presidente, diretor ou toda a diretoria por ato de improbidade moral ou administrativa que esteja em desacordo com enunciado na alínea “a” deste artigo.*
- e) Emitir, quando solicitado, parecer quanto a conduta ética de determinado associado.*
- f) Fiscalizar a parte financeira da Associação; examinar e dar parecer nas contas, balancetes e balanços; propor e sugerir medidas que entender de interesse para a própria Associação.*

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 19º – São direitos dos associados:

- a) Comparecer às reuniões da AG e sendo católicos, votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que estejam quites com a tesouraria da entidade.*
- b) Assistir às reuniões da diretoria, discutir e apresentar propostas, reclamações, problemas e indicações de interesse geral da associação.*
- c) Solicitar, através do presidente da entidade, a convocação da diretoria, para que a mesma possa apreciar e deliberar sobre assunto de interesse da Associação.*

Artigo 20º – São deveres dos associados:

- a) Exercer os cargos ou comissões para os quais, sendo católicos, foram eleitos ou designados.*
- b) Observar fielmente às disposições deste estatuto e regulamento interno e as deliberações regularmente tomadas pelos órgãos competentes.*
- c) Colaborar para a completa realização dos objetivos sociais da entidade.*
- d) Pagar pontualmente as contribuições sociais.*



LAR ESCOLA SANTO INÁCIO

REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - SOB Nº 44.830 - REGISTRADA NO SERVIÇO SOCIAL SOB Nº 321
REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS Nº 141 NO LIVRO A-2 - Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto Nº 897 de 28-11-1985
pelo Estado de São Paulo Lei Nº 8.126 de 26-06-1991 - Pela União Decreto 66.642 de 03-07-70

RUA PAULA SOUZA, 564 - FONE: (11) 4023-1181 - CEP 13300-050

ITU^{PIB} SP

CNPJ 50.234.624/0001-41

E-mail: lesantoinacio@ig.com.br

JURÍDICAS

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 21º - A Assembléia Geral é órgão soberano da entidade e se constituirá pela reunião dos associados, admitidos na forma deste estatuto.

Artigo 22º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de março e extraordinariamente, quando for necessária, mediante convocação do presidente da entidade ou por requerimento fundamentado e assinado por no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos e observados os seus deveres estatutários.

Artigo 23º - A convocação da AGO. ou AGE. será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de publicação em jornal de grande circulação da cidade ou então por ofício dirigido a todos os sócios indicando o dia, a hora e o local da reunião bem como o resumo da ordem-do-dia.

Artigo 24º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária delibera em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

PARÁGRAFO UNICO - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias somente poderão ser tratados os assuntos que deram origem à convocação.

Artigo 25º - As votações normalmente serão realizadas por aclamação ou quando aprovado e decidido em assembléia, nominais ou por escrutínio secreto, cada associado representará um voto e a aprovação se dará sempre por maioria simples.

Artigo 26º - A AGO. e AGE. será presidida pelo presidente da entidade ou em caso de impedimento ou ausência deste pelo Diretor Secretário ou ainda pelo Diretor Tesoureiro ou, ainda pelo presidente do conselho superior de ética, sucessivamente.

Artigo 27º - Compete à Assembléia Geral Ordinária discutir e aprovar, anualmente, o relatório, as contas, balanço e demonstrativos do exercício anterior das atividades da associação, que deverá ser apresentado pelo presidente da entidade.



LAR ESCOLA SANTO INÁCIO

REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - SOB Nº 44.630 - REGISTRADA NO SERVIÇO SOCIAL SOB Nº 421
REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS Nº 141 NO LIVRO A-2 - Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto Nº 894 de 19-11-1993 e
pelo Estado de São Paulo Lei Nº 6.126 de 26-05-1981 - Pela União Decreto 66.642 de 03-07-70

RUA PAULA SOUZA, 564 - FONE: (11) 4023-1181 - CEP 13300-050 - ITU - SP

CNPJ 50.234.624/0001-41

E-mail: lesantoinacio@ig.com.br

Pis. 9

Artigo 28º – São atribuições da Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Resolver em definitivo sobre todas as propostas que lhe forem submetidas pela diretoria, pelo conselho superior de ética ou por um número mínimo de 20% (vinte por cento) dos associados, através de requerimento fundamentado e assinado.
- b) Suspender ou excluir do quadro social da associação, o associado que por qualquer motivo der causa a ato de improbidade moral, infração a este estatuto ou ao regimento interno.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO

Artigo 29º – O patrimônio social será constituído das contribuições dos seus associados, das doações, subvenções e legados e ainda pelos aluguéis recebidos.

Artigo 30º – A alienação, hipoteca, penhora, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderão ser decididos por aprovação da maioria simples da assembléia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 31º – O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 32º – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do exercício, e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO IX – DA LIQUIDACÃO

Artigo 33º – A associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembléia geral extraordinária para tal fim.



LAR ESCOLA SANTO INÁCIO

REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - SOB Nº 44.630 - REGISTRADA NO SERVIÇO SOCIAL SOB Nº 421
REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS Nº 141 NO LIVRO A-2 - Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto Nº 894 de 19-11-1965 e
pelo Estado de São Paulo Lei Nº 6.126 de 26-06-1961 - Pela União Decreto 55.842 de 03-07-70

RUA PAULA SOUZA, 564 - FONE: (11) 4023-1181 - CEP 13300-050 - ITU - SP

CNPJ 50.234.624/0001-41

E-mail: lesantoinacio@geopm.br



Artigo 34º – A associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Artigo 35º – No caso de extinção, competirá à assembléia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Superior de Ética que devem funcionar durante o período da liquidação.

Artigo 36º – Extinta a Associação, com todos os seus compromissos tendo sido pagos, o remanescente de seus bens serão doados a uma instituição congênere e católica, com atividades assistenciais e sede na cidade de Itu, Estado de São Paulo, dotada de personalidade jurídica, com registro nos órgãos competentes, a juízo da Assembléia Geral Extraordinária, que determinará o encerramento de suas atividades.

CAPÍTULO X – DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 37º – O regimento interno poderá ser modificado somente com a provação de 2/3 dos membros presente em assembléia geral, mediante a convocação do presidente, com antecedência mínima de 10 dias, através de ofício dirigido a todos associados, indicando o dia, a hora e o local da reunião, bem como o resumo da ordem do dia.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38º – O estatuto desta associação não será reformável, salvo deliberação da Assembléia Geral, com voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes.

Artigo 39º – A nenhum membro, por si só, é permitido fazer ou assinar declarações públicas que possam comprometer o nome e contrariar as orientações da associação.

Artigo 40º – A Associação não poderá manter vínculos políticos ou partidários ou ainda fazer doações ou empréstimos aos mesmos.

Artigo 41º – Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos associados, segundo usos e costumes e legislação aplicável.

Artigo 42º – O presente estatuto reformado, passará a vigorar, após a sua aprovação em Assembléia convocada para tal fim, devendo ser então registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Itu, Estado de São Paulo.

Artigo 43º – Ficam revogadas todas as disposições em contrario, constantes dos Estatutos Anteriores.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



LAR ESCOLA SANTO INÁCIO

REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - SOB Nº 44.630 - REGISTRADA NO SERVIÇO SOCIAL SOB Nº 123.5048
REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS Nº 141 NO LIVRO A-2 - Reconhecida de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto Nº 694 de 1974-1989 e
pelo Estado de São Paulo Lei Nº 6.126 de 26-06-1961 - Pela União Decreto 66.942 de 03-07-70

RUA PAULA SOUZA, 564 - FONE: (11) 4023-1181 - CEP 13300-050 - ITU - SP

CNPJ 50.234.624/0001-41

E-mail: lesantoinacio@g.com.br



Artigo 44º - Fica eleito o foro desta comarca de Itú, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas oriundas as relações estabelecidas no presente estatuto, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itú, SP, 02 de junho de 2.007

Diretor Presidente

CELSON LUIZ CAJADO MAJORAL
CELSON LUIZ CAJADO MAJORAL
CPF. N.º 589.131.578/53
RG. N.º 6.134.007-SSP/SP

Diretor Secretário

LUIZ ANTONIO GONÇALVES
LUIZ ANTONIO GONÇALVES
CPF. N.º 567.185.948/49
RG. N.º 5.270.698/9-SSP/SP

Diretor Tesoureiro

ADILSON GROBLACKNER
ADILSON GROBLACKNER
CPF. N.º 555.546.108/97
RG. N.º 5.295.304-X-SSP/SP

Diretor Eclesiástico

PE. JOSÉ IGNÁCIO SOMSINI
PE. JOSÉ IGNÁCIO SOMSINI
CPF. N.º 254.205.388-06
RG. N.º 25.958.112-4-SSP/SP

Carlos Alberto Ferrari
Carlos Alberto Ferrari
Advogado - OAB 74.729/SP
CPF. 467.751.968-49

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA - - - - - 0002 - - - - - TÍTULOS DE
001-ADILSON GROBLACKNER E 001-CELSON LUIZ CAJADO MAJORAL XXX
Em 28 de Junho de 2007. Em testemunho do presente.

WAGNER ALYSSO DE CARVALHO - COSECREVANTE
Total: R\$441.000,00 - (SEM VALOR ECONÔMICO) Em 28/06/07
- - - - - VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE - - - - -

Cartório Notarial do Brasil, Araraquã - SP
FIRMA 2
0461AA000298

DE ITU
0463AA0014385

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS E LETRAS DE ITU - SP
CELSON DE LARA SILVA
PROSEVENTE AUTORIZADO